



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

(Processo Administrativo n.º 028011/2023)

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0700001.02.0001

O Município de Colatina-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 28.805/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 28.906/2024, na Lei Complementar nº 123/2006 e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18 de abril de 2024

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto é a formalização de registro de preços, visando futura e eventual **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal**, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1. Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.2.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.2.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação.

4.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

4.3.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas;

4.3.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<<<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>>>>.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A proposta deverá conter:

6.3.1. Valor unitário e total do item;

6.3.2. Marca;

6.3.3. Fabricante.

6.4. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

6.4.1. **Cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

6.4.2. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão;

6.4.3. **Não emprega** menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.4.4. **Não possui** em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.5. **Cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.4.6. Até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

cadastrada.

6.8. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

8.9. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, nos seguintes termos:

8.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem) reais**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

11.1.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

11.3.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

11.3.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.1.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

12.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

12.2.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.3. Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

12.3.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.3.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>;

12.3.6. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

12.3.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

12.4.1. Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

12.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

12.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;

12.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

12.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.4.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

12.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

11.5.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

11.5.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.6. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

11.6.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.6.2. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

11.6.3. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.7. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

12.7.1. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.7.1.1. A certidão ou atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário.

12.8. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.8.1. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.8.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

12.8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.8.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.8.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.8.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

resultado da fase de habilitação.

12.8.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

13.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Secretaria Municipal de Administração de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

15.2. São órgãos ou entidades participantes a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos ou entidades da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. O órgão ou entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

15.4. São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

15.5. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador e o fornecedor para aceitação da adesão.

15.6. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

15.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

15.7. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

15.8. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

15.8.1. Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação;

15.8.2. Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

15.9. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificada, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

e a justificativa seja aceita pelo órgão licitante.

15.9.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Secretaria de Administração convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

15.9.2.1. Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, a Secretaria de Administração poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

15.9.2.2. Quando frustrada a negociação, o Secretaria de Administração poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.

15.10. Concomitantemente ao disposto no item 15.9 e no mesmo prazo, a empresa convocada deverá comprovar a existência de um ponto de apoio para prestação dos serviços e garantia, localizado a uma distância máxima de 25 km da sede da Secretaria de Educação do Município de Colatina.

15.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

15.13. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.13.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.13.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o fornecedor poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

15.14.1. O fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.14.1.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.14.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.14.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.15. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

15.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

15.15.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.15.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

15.15.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.15.4.1. Caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.16. Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.

15.17. O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.17.1. Por razão de interesse público;

15.17.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.17.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

15.18. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, a Secretaria de Administração fará o devido apostilamento na Ata e informará às licitantes a nova ordem de classificação.

15.19. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, sem que tenha sido feita a prorrogação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

16.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA a que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

17.2.2. Multa;

17.2.2.1. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

18.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

18.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

abertura do certame.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2. Anexo II - Proposta de Preço;

20.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentaria;

20.1.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.1.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Colatina - ES, 01 de abril de 2024.

Cidimar Andreatta

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais, conforme **especificações e quantidades discriminadas no Anexo III**.

1.2 - A quantidade solicitada está prevista para o uso coletivo das Secretarias da Administração Pública Municipal durante o ano de 2024, a estimativa das quantidades foram levantadas pela equipe de cada Secretaria, considerando o número de equipamentos de cada Secretaria, somado a quantidade estimada de manutenção anual, conforme contratos anteriores.

1.3 - Trata-se de formalização de ata de registro de preços. A contratação terá **vigência pelo período de 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação por igual período, restabelecendo o quantitativo inicial. Além disso, poderá ser estipulado um contrato nos mesmos termos estipulados na ata, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação privilegia o bom funcionamento das unidades escolares e setores de apoio da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades de Saúde e demais Secretarias pertencentes a Administração Pública Municipal.

2.2 - Tendo em vista a obrigatoriedade e necessidade de conservação dos aparelhos de freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais, que já se encontram com período de garantia expirado ou a expirar, faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento, ressaltamos que o Município de Colatina não dispõe de contrato vigente para manutenção do referido objeto.

2.3 - O objetivo da contratação de manutenção preventiva e corretiva é prolongar a vida útil dos equipamentos, trazendo economicidade ao município, além de garantir o atendimento das necessidades das unidades escolares e demais setores em um tempo menor do que o de aquisição de novos equipamentos.

2.4 - Os itens solicitados no referido pedido de compras foram objeto de levantamento para o decorrer do ano letivo de 2024. O Município de Colatina atualmente possui em funcionamento 29 - EMEF's (Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 18 - CEIM' s (Centro Municipais de Educação Infantil) e 03 PEM's (Pré Escolas Municipais), 07 EPM's (Escolas Pluridocentes Municipais) e 03 EMCOR's (Escolas Municipais Comunitária Rural) somando um total de 86 prédios escolares, contendo freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas e fogões industriais e domésticos e ainda, somando ao quantitativo das demais secretarias esse número torna-se ainda mais expressivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Diante da obrigatoriedade e necessidade de proporcionar a conservação do patrimônio público, bem como garantir que os freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais pertencentes a administração direta, estejam em condições de funcionamento adequadas para atender às necessidades de suas respectivas secretarias. A manutenção preventiva e corretiva prolongam a vida útil dos equipamentos, e traz economicidade ao município, além de garantir o atendimento das necessidades das Secretarias em um tempo menor do que o de aquisição de novos equipamentos.

3.2 - Dessa forma, serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções nos equipamentos. Na prestação dos serviços de manutenção considera-se:

3.2.1 - Manutenção Preventiva: visa procedimentos de prevenção de situações que possam gerar falhas, defeitos e até mesmo conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventual providência para solução de problemas que possam estar ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

3.2.2 - Manutenção corretiva: visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

3.3 - Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa por todas as secretarias municipais, ficando facultado a estas adquiri-los no todo ou em parte de acordo com o surgimento da demanda.

3.4 - Os aparelhos de freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais, já se encontram com período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento, ressaltamos que o Município de Colatina não dispõe de contrato vigente para manutenção do referido objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para fins de logística, as empresas vencedoras dos itens **deverão possuir um ponto de apoio para prestação dos serviços e garantia, localizado a uma distância máxima de 25 km da sede da Secretaria de Educação do Município de Colatina.**

4.2 - Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a empresa deverá atender aos chamados que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

encaminhados pelo responsável pela fiscalização do objeto, por e-mail, promovendo a análise dos serviços a serem prestados, que somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho, especificação e número do patrimônio. A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a esse chamado.

4.3 - A contratante emitirá as ordens de serviços de acordo com a necessidade de cada secretaria e encaminhará a empresa a partir do levantamento realizado na etapa anterior. **Após a emissão das ordens de serviços para execução, a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para a finalização dos serviços e se necessária a retirada do item do local para a execução do reparo ou substituição de peças em até 48 (quarenta e oito) horas.**

4.4 - Os equipamentos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do contratante ou da contratada, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.5 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

4.6 - Caberá a Contratada:

4.6.1 - fornecer mão de obra especializada, material, produtos, ferramentas, insumos, equipamentos, peças e acessórios à execução dos serviços, atendendo às recomendações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança;

4.6.2 - Obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

4.6.3 - oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de 60 (sessenta) dias corridos contados após a finalização do serviço e para os serviços com substituição de peças a garantia de 90 (noventa) dias corridos contados após a finalização do serviço;

4.6.4 - manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.6.5 - executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva ou preventiva nos locais em que estes se encontrem;

4.6.6 - manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando-os sempre que exigido;

4.6.7 - designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

4.6.8 - prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.6.9 - disponibilizar para o Contratante canais de atendimento através de número de telefone e e-mail para abertura de chamados;

4.6.10 - responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

4.6.11 - observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os equipamentos, em todas as unidades escolares, setores de apoio a SEMED, e demais Secretarias indicadas neste instrumento, localizados no perímetro urbano e na zona rural do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h as 18h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

5.1.1 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do Contratante, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do (s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

5.2 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do Contratante e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato e do responsável por setor.

5.3 - Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da Contratada, a remoção do equipamento somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o contratante. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

5.4 - A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como da devolução ao seu local de origem.

5.5 - Os equipamentos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do Contratante ou da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

5.6 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.7 - Os técnicos da Contratada deverão se apresentar-se para a realização dos serviços uniformizados e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

crachá de identificação.

5.8 - Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos equipamentos e abrangerão todos os componentes, peças e demais serviços necessários.

5.9 - Os serviços deverão ser realizados pela Contratada com base: nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

5.10 - A Contratada deverá recolher, após o término da prestação dos serviços em cada unidade/setor, a assinatura do Diretor(a)/Coordenador (a) responsável de cada unidade/setor, atestando que os serviços foram concluídos de maneira satisfatória.

5.11 - Após a finalização dos serviços o equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta contendo o patrimônio do item e a data em que foi realizada a manutenção do mesmo.

5.12 - A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, ao qual os mesmos somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho e a especificação do mesmo com número do patrimônio.

5.13 - Os equipamentos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Fica designado o servidor Bruno Paula da Silva Ferraz, Superintendente Municipal de Manutenção e Reparos da Secretaria Municipal de Educação, contato pelo telefone (27) 3177-7054, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios de progresso, a realização dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 24 horas ininterruptas, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela secretaria requisitante, conforme cronograma de entrega.

7.2 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam as exigências do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar o reparo dos serviços não aceitos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 - O pagamento será efetuado mediante prestação do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ininterruptos, após realização definitiva do serviço e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS.

7.4 - A contratada deverá emitir notas fiscais a cada entrega, e enviar o arquivo XML respectivo para o endereço de email: nfe@colatina.es.gov.br <mailto:nfe@colatina.es.gov.br>.

7.5 - O pagamento só será realizado:

7.5.1 - Após emissão de nota fiscal e validação do recebimento do XML.

7.5.2 - Emissão das certidões que comprovem a regularidade da empresa.

7.6 - O documento fiscal deverá ser apresentado devidamente acompanhado dos documentos abaixo enumerados:

7.6.1 - Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

7.6.2 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.6.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

7.6.4 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

7.6.5 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.7 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.9 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão sociais apresentadas na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.10 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.11 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.12 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.13 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço por Lote**, formalizando uma ata de registro de preços.

8.2 - Para maior esclarecimentos dos Lotes:

8.2.1 - Lote 01:

- Itens 01 a 18, referem-se a Manutenção de Geladeiras e Refrigeradores.
- Itens 19 à 34, referem-se a Manutenção de Bebedouros Industriais.
- Itens 35 à 37, referem-se a Manutenção de Purificadores de Água.
- Itens 38 à 56, referem-se a Manutenção de Freezer.
- Itens 177 à 185, referem-se a Manutenção de Câmara Frigorífica.

8.2.2 - Lote 02:

- Itens 57 à 61, referem-se a Manutenção de Máquinas de Lavar.
- Itens 62 à 79, referem-se a Manutenção de Fogões Domésticos 4 bocas.
- Itens 80 à 97, referem-se a Manutenção de Fogões Domésticos de 5 bocas.
- Itens 98 à 115, referem-se a Manutenção de Fogões Domésticos de 6 bocas.
- Itens 116 à 131, referem-se a Manutenção de Fogões Industriais de 2 bocas.
- Itens 132 à 147, referem-se a Manutenção de Fogões Industriais de 4 bocas.
- Itens 148 à 163, referem-se a Manutenção de Fogões Industriais de 6 bocas.
- Itens 164 à 170, referem-se a Manutenção de Forno Industrial a gás.
- Itens 171 à 176, referem-se a Manutenção de Liquidificadores Industriais.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A estimativa do valor da contratação é de R\$ 16.589.947,36 (dezesesseis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), sendo que os preços unitários referenciais se encontram explicitados na Planilha Orçamentária (Anexo III).

9.1.1 Em atendimento ao disposto no Art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

9.2 O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

9.3 Os preços propostos para os serviços devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à cota do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.2 - As despesas decorrentes da presente contratação, correrão às custas de diversas dotações orçamentárias, por se tratar de uma formalização de ata de registro de preços, para várias secretarias diferentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 006/2024		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00016494	LIMPEZA DE GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de limpeza em geladeiras e refrigeradores.		SERV	553	231,00	127.743,00
00002	00001	00016495	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de manutenção e solda em geladeiras e refrigeradores.		SERV	453	65,00	29.445,00
00003	00001	00016496	TROCA DE RELE EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de relê em geladeiras e refrigeradores.		SERV	463	162,00	75.006,00
00004	00001	00016497	TROCA DE CONTROLE ELETRONICO EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de controle eletrônico em geladeiras e refrigeradores.		SERV	183	516,67	94.550,61
00005	00001	00016498	TROCA DE PLACA ELETRONICA EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de placa eletrônica em geladeiras e refrigeradores.		SERV	193	230,00	44.390,00
00006	00001	00016499	TROCA DE RESISTENCIA EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de resistência em geladeiras e refrigeradores.		SERV	533	206,67	110.155,11
00007	00001	00016500	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de sensor de temperatura em geladeiras e refrigeradores.		SERV	233	145,00	33.785,00
00008	00001	00016501	TROCA DE CHICOTE (CABOS) EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de chicote (cabos) em geladeiras e refrigeradores.		SERV	503	185,00	93.055,00
00009	00001	00016502	TROCA DE VENTILADOR EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de ventilador em geladeiras e refrigeradores.		SERV	503	337,50	169.762,50
00010	00001	00016503	TROCA DE TERMOSTATO EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de termostato em geladeiras e refrigeradores.		SERV	443	217,50	96.352,50
00011	00001	00016504	TROCA DE MOTOR EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de motor em geladeiras e refrigeradores.		SERV	243	900,00	218.700,00
00012	00001	00016505	RECARGA DE GAS EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de recarga de gás em geladeiras e refrigeradores.		SERV	603	247,50	149.242,50
00013	00001	00016506	TROCA DE FILTRO CAPILAR EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de filtro capilar em geladeiras e refrigeradores.		SERV	473	175,00	82.775,00
00014	00001	00016507	TROCA DE LAMPADA EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de lâmpada em geladeiras e refrigeradores.		SERV	203	87,50	17.762,50
00015	00001	00016508	TROCA DE PROTETOR TERMICO EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de protetor térmico em geladeiras e		SERV	254	147,50	37.465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			refrigeradores.					
00016	00001	00016509	TROCA DE CHAPA DE ACO INOX EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de chapa de aço inox em geladeiras e refrigeradores.		SERV	163	629,00	102.527,00
00017	00001	00016510	TROCA DE BORRACHA DA PORTA EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de borracha da porta em geladeiras e refrigeradores.		SERV	283	415,00	117.445,00
00018	00001	00016511	TROCA DE CONGELADOR EM GELADEIRA E REFRIGERADOR serviço de troca de congelador em geladeiras e refrigeradores.		SERV	123	500,00	61.500,00
00019	00001	00016512	LIMPEZA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de limpeza em bebedouros industriais.		SERV	613	310,00	190.030,00
00020	00001	00016513	SERVICO DE SOLDA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de solda em bebedouros industriais.		SERV	418	135,00	56.430,00
00021	00001	00016514	TROCA DE HELICE EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de hélice em bebedouros industriais.		SERV	318	175,00	55.650,00
00022	00001	00016515	TROCA DE RELE EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de relê em bebedouros industriais.		SERV	318	145,00	46.110,00
00023	00001	00016516	TROCA DE VENTILADOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de ventilador em bebedouros industriais.		SERV	418	215,00	89.870,00
00024	00001	00016517	TROCA DE TERMOSTATO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de termostato em bebedouros industriais.		SERV	323	217,50	70.252,50
00025	00001	00016518	TROCA DE MOTOR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de motor em bebedouros industriais.		SERV	303	766,67	232.301,01
00026	00001	00016519	RECARGA DE GAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de recarga de gás em bebedouros industriais.		SERV	413	240,00	99.120,00
00027	00001	00016520	TROCA DE FILTRO CAPILAR EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de filtro capilar em bebedouros industriais.		SERV	313	225,00	70.425,00
00028	00001	00016521	TROCA DE FILTRO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de filtro em bebedouros industriais.		SERV	473	175,00	82.775,00
00029	00001	00016522	TROCA DE REFIL EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de refil em bebedouros industriais.		SERV	473	233,33	110.365,09
00030	00001	00016523	TROCA DE TORNEIRAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de torneiras em bebedouros industriais.		SERV	573	273,33	156.618,09
00031	00001	00016524	TROCA DE PROTETOR TERMICO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de protetor térmico em bebedouros industriais.		SERV	303	160,00	48.480,00
00032	00001	00016525	TROCA DE CHICOTE (CABOS) EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de		SERV	343	175,00	60.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			chicote (cabos) em bebedouros industriais.					
00033	00001	00016526	TROCA DE BANDEJA/BOJO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de bandeja/bojo em bebedouros industriais.		SERV	133	550,00	73.150,00
00034	00001	00016527	TROCA DE CHAPA DE AÇO INOX EM BEBEDOURO INDUSTRIAL serviço de troca de chapa de aço inox em bebedouros industriais.		SERV	153	820,00	125.460,00
00035	00001	00016528	TROCA DE FILTRO EM PURIFICADOR DE AGUA serviço de troca de filtro em purificadores de água.		SERV	463	230,00	106.490,00
00036	00001	00016529	TROCA DE REFIL EM PURIFICADOR DE AGUA serviço de troca de refil em purificadores de água.		SERV	463	170,00	78.710,00
00037	00001	00016530	TROCA DE TORNEIRAS EM PURIFICADOR DE AGUA serviço de troca de torneiras em purificadores de água.		SERV	463	180,00	83.340,00
00038	00001	00016531	LIMPEZA DE FREEZER serviço de limpeza em freezers.		SERV	432	251,67	108.721,44
00039	00001	00016532	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FREEZER serviço de manutenção e solda em freezers.		SERV	437	120,00	52.440,00
00040	00001	00016533	TROCA DE RELE EM FREEZER serviço de troca de relê em freezers.		SERV	422	135,00	56.970,00
00041	00001	00016534	TROCA DE CONTROLE ELETRONICO EM FREEZER serviço de troca de controle eletrônico em freezers.		SERV	322	373,33	120.212,26
00042	00001	00016535	TROCA DE PLACA ELETRONICA EM FREEZER serviço de troca de placa eletrônica em freezers.		SERV	267	515,00	137.505,00
00043	00001	00016536	TROCA DE RESISTENCIA EM FREEZER serviço de troca de resistência em freezers.		SERV	377	210,00	79.170,00
00044	00001	00016537	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA EM FREEZER serviço de troca de sensor de temperatura em freezers.		SERV	267	170,00	45.390,00
00045	00001	00016538	TROCA DE CHICOTE (CABOS) EM FREEZER serviço de troca de chicote (cabos) em freezers.		SERV	267	165,00	44.055,00
00046	00001	00016539	TROCA DE VENTILADOR EM FREEZER serviço de troca de ventilador em freezers.		SERV	367	265,00	97.255,00
00047	00001	00016540	TROCA DE TERMOSTATO EM FREEZER serviço de troca de termostato em freezers.		SERV	267	240,00	64.080,00
00048	00001	00016541	TROCA DE MOTOR 1/4 EM FREEZER serviço de troca de motor 1/4 em freezers.		SERV	294	850,00	249.900,00
00049	00001	00016542	TROCA DE MOTOR 1/5 EM FREEZER serviço de troca de motor 1/5 em freezers.		SERV	294	850,00	249.900,00
00050	00001	00016543	TROCA DE HELICE EM FREEZER serviço de troca de hélice em freezers.		SERV	267	135,00	36.045,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00051	00001	00016544	TROCA DE COMPRESSOR EM FREEZER serviço de troca de compressor em freezers.		SERV	297	850,00	252.450,00
00052	00001	00016545	RECARGA DE GAS EM FREEZER serviço de recarga de gás em freezers.		SERV	377	240,00	90.480,00
00053	00001	00016546	TROCA DE FILTRO CAPILAR EM FREEZER serviço de troca de filtro capilar em freezers.		SERV	262	165,00	43.230,00
00054	00001	00016547	TROCA DE PROTETOR TERMICO EM FREEZER serviço de troca de protetor térmico em freezers.		SERV	197	120,00	23.640,00
00055	00001	00016548	TROCA DE CHAPA DE ACO INOX EM FREEZER serviço de troca de chapa de aço inox em freezers.		SERV	267	670,00	178.890,00
00056	00001	00016549	TROCA DE BORRACHA DA PORTA FREEZER serviço de troca de borracha da porta em freezers.		SERV	217	500,00	108.500,00
00177	00001	00016713	TROCA DE VENTILADOR EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de ventilador em câmara frigorífica.		SERV	3	1.573,33	4.719,99
00178	00001	00016714	TROCA DE COMPRESSOR EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de compressor em câmara frigorífica.		SERV	2	5.760,00	11.520,00
00179	00001	00016715	RECARGA DE GAS EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de recarga de gás em câmara frigorífica.		SERV	3	1.190,00	3.570,00
00180	00001	00016716	TROCA DE SERPENTINA EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de serpentina em câmara frigorífica.		SERV	2	3.835,00	7.670,00
00181	00001	00016717	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de sensor de temperatura em câmara frigorífica.		SERV	2	763,33	1.526,66
00182	00001	00016718	TROCA DE FILTRO CAPILAR EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de filtro capilar em câmara frigorífica.		SERV	2	345,00	690,00
00183	00001	00016719	TROCA DE PLACA ELETRONICA EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de placa eletrônica em câmara frigorífica.		SERV	2	1.475,00	2.950,00
00184	00001	00016720	TROCA DE BORRACHA DA PORTA CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de borracha da porta em câmara frigorífica.		SERV	1	2.466,67	2.466,67
00185	00001	00016721	TROCA DE CHICOTE (CABOS) EM CAMARA FRIGORIFICA serviço de troca de chicote (cabos) em câmara frigorífica.		SERV	2	860,00	1.720,00
00057	00002	00016550	LIMPEZA DE MAQUINA DE LAVAR serviço de limpeza em máquinas de lavar.		SERV	285	351,67	100.225,95
00058	00002	00016551	TROCA DE MOTOR EM MÁQUINA DE LAVAR serviço de troca de motor em máquinas de lavar.		SERV	255	430,00	109.650,00
00059	00002	00016552	TROCA DE KIT MECANICO EM MAQUINA DE LAVAR serviço de troca de kit mecânico em máquinas de lavar.		SERV	255	870,00	221.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00060	00002	00016553	TROCA DE PAINEL/PLACA EM MAQUINA DE LAVAR serviço de troca de painel/placa em máquinas de lavar.		SERV	235	814,75	191.466,25
00061	00002	00016554	TROCA DE MANGUEIRA EM MAQUINA DE LAVAR serviço de troca de mangueira em máquinas de lavar.		SERV	285	85,00	24.225,00
00062	00002	00016555	LIMPEZA COMPLETA DE FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de limpeza completa em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	255	400,00	102.000,00
00063	00002	00016556	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de manutenção e solda em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	255	503,33	128.349,15
00064	00002	00016557	TROCA DE LAMPADA DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de lâmpada do forno em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	255	220,00	56.100,00
00065	00002	00016558	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de vidro temperado do forno em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	225	1.010,00	227.250,00
00066	00002	00016559	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DA TAMPA EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de vidro temperado da tampa em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	228	1.010,00	230.280,00
00067	00002	00016560	MANUTENCAO NO ASCENDIMENTO AUTOMATICO EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de manutenção no ascendimento automático em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	148	650,00	96.200,00
00068	00002	00016561	MANUTENCAO NO SISTEMA DE TUBO DE AR INJETOR EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de manutenção no sistema de tubo de ar injetor em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	238	215,00	51.170,00
00069	00002	00016562	MANUTENCAO DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de manutenção do forno em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	238	428,33	101.942,54
00070	00002	00016563	TROCA DE ESPALHADOR GRANDE EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de espalhador grande em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	238	205,00	48.790,00
00071	00002	00016564	TROCA DE SORVETE EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de sorvete interno em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	138	195,00	26.910,00
00072	00002	00016565	TROCA DE COROA DUPLA CHAMA EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de coroa dupla chama em fogões domésticos 4 bocas.		SERV	143	182,50	26.097,50
00073	00002	00016566	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira 2mts e abraçadeiras, para fogões domésticos 4 bocas.		SERV	280	438,33	122.732,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00074	00002	00016567	TROCA DE MOLA P/FORNO CORACADO DE FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de mola para forno coraçado de fogões domésticos 4 bocas.		SERV	225	480,00	108.000,00
00075	00002	00016568	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/8 EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/8 e de latão para fogões domésticos 4 bocas.		SERV	230	132,50	30.475,00
00076	00002	00016569	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/4 EM FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões domésticos 4 bocas.		SERV	230	127,50	29.325,00
00077	00002	00016570	TROCA DE ADAPTADOR METALICO 1/2 P/FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de adaptador metálico 1/2, de latão para fogões domésticos 4 bocas.		SERV	278	220,00	61.160,00
00078	00002	00016571	TROCA DE QUEIMADOR 9CM P/FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de troca de queimador de 9 cm para fogões domésticos 4 bocas.		SERV	178	177,50	31.595,00
00079	00002	00016572	SERVICO DE REFORMA E PINTURA EM GERAL DE FOGAO DOMESTICO 4 BOCAS serviço de reforma e pintura em geral de fogões domésticos 4 bocas.		SERV	73	192,50	14.052,50
00080	00002	00016573	LIMPEZA COMPLETA DE FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de limpeza completa em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	485,00	55.775,00
00081	00002	00016574	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de manutenção e solda em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	215	430,00	92.450,00
00082	00002	00016575	TROCA DE LAMPADA DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de lâmpada do forno em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	288,33	33.157,95
00083	00002	00016576	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de vidro temperado do forno em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	120	1.123,33	134.799,60
00084	00002	00016577	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DA TAMPA EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de vidro temperado da tampa em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	120	1.066,67	128.000,40
00085	00002	00016578	MANUTENCAO NO ASCENDIMENTO AUTOMATICO EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de manutenção no ascendimento automático em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	113	723,33	81.736,29
00086	00002	00016579	MANUTENCAO NO SISTEMA DE TUBO DE AR INJETOR EM FOGAO serviço de manutenção no sistema de tubo de ar injetor em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	113	267,50	30.227,50
00087	00002	00016580	MANUTENCAO DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de		SERV	115	513,33	59.032,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			manutenção do forno em fogões domésticos 5 bocas.					
00088	00002	00016581	TROCA DE ESPALHADOR GRANDE EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de espalhador grande em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	113	230,00	25.990,00
00089	00002	00016582	TROCA DE SORVETE EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de sorvete interno em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	113	225,00	25.425,00
00090	00002	00016583	TROCA DE COROA DUPLA CHAMA EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de coroa dupla chama em fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	220,00	25.300,00
00091	00002	00016584	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira 2mts e abraçadeiras, para fogões domésticos 5 bocas.		SERV	120	520,00	62.400,00
00092	00002	00016585	TROCA DE MOLA P/FORNO CORACADO DE FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de mola para forno coraçado de fogões domésticos 5 bocas.		SERV	113	513,33	58.006,29
00093	00002	00016586	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/8 EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/8 e de latão para fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	172,50	19.837,50
00094	00002	00016587	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/4 EM FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	172,50	19.837,50
00095	00002	00016588	TROCA DE ADAPTADOR METALICO 1/2 P/FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de adaptador metálico 1/2, de latão para fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	272,50	31.337,50
00096	00002	00016589	TROCA DE QUEIMADOR 9CM P/FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de troca de queimador de 9 cm para fogões domésticos 5 bocas.		SERV	115	272,50	31.337,50
00097	00002	00016590	SERVICO DE REFORMA E PINTURA EM GERAL DE FOGAO DOMESTICO 5 BOCAS serviço de reforma e pintura em geral de fogões domésticos 5 bocas.		SERV	60	1.923,33	115.399,80
00098	00002	00016591	LIMPEZA COMPLETA DE FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de limpeza completa em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	616,67	128.267,36
00099	00002	00016592	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de manutenção e solda em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	516,67	107.467,36
00100	00002	00016593	TROCA DE LAMPADA DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCA serviço de troca de lâmpada do forno em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	230,00	47.840,00
00101	00002	00016594	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DO FORNO		SERV	208	1.250,00	260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de vidro temperado do forno em fogões domésticos 6 bocas.					0
00102	00002	00016595	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DA TAMPA EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de vidro temperado da tampa em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	1.250,00	260.000,00
00103	00002	00016596	MANUTENCAO NO ASCENDIMENTO AUTOMATICO EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de manutenção no ascendimento automático em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	790,00	164.320,00
00104	00002	00016597	MANUTENCAO NO SISTEMA DE TUBO DE AR INJETOR EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de manutenção no sistema de tubo de ar injetor em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	108	345,00	37.260,00
00105	00002	00016598	MANUTENCAO DO FORNO EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de manutenção do forno em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	613,33	127.572,64
00106	00002	00016599	TROCA DE ESPALHADOR GRANDE EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de espalhador grande em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	335,00	69.680,00
00107	00002	00016600	TROCA DE SORVETE EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de sorvete interno em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	108	260,00	28.080,00
00108	00002	00016601	TROCA DE COROA DUPLA CHAMA EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de coroa dupla chama em fogões domésticos 6 bocas.		SERV	208	260,00	54.080,00
00109	00002	00016602	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira 2mts e abraçadeiras, para fogões domésticos 6 bocas.		SERV	118	620,00	73.160,00
00110	00002	00016603	TROCA DE MOLA P/FORNO CORACADO DE FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de mola para forno coraçado de fogões domésticos 6 bocas.		SERV	108	626,33	67.643,64
00111	00002	00016604	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/8 EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/8 e de latão para fogões domésticos 6 bocas.		SERV	108	260,00	28.080,00
00112	00002	00016605	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/4 EM FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões domésticos 6 bocas.		SERV	108	260,00	28.080,00
00113	00002	00016606	TROCA DE ADAPTADOR METALICO 1/2 P/FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de adaptador metálico 1/2, de latão para fogões domésticos 6 bocas.		SERV	108	260,00	28.080,00
00114	00002	00016607	TROCA DE QUEIMADOR 9CM P/FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de troca de queimador de 9 cm para fogões domésticos 6		SERV	208	307,50	63.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			bocas.					
00115	00002	00016608	SERVICO DE REFORMA E PINTURA EM GERAL DE FOGAO DOMESTICO 6 BOCAS serviço de reforma e pintura em geral de fogões domésticos 6 bocas.		SERV	58	2.083,33	120.833,14
00116	00002	00016609	LIMPEZA COMPLETA DE FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de limpeza completa em fogões industriais 2 bocas.		SERV	133	616,67	82.017,11
00117	00002	00016610	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de manutenção e solda em fogões industriais 2 bocas.		SERV	133	541,67	72.042,11
00118	00002	00016611	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DO FORNO EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de vidro temperado do forno em fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	850,00	102.000,00
00119	00002	00016612	MANUTENCAO NO ASCENDIMENTO AUTOMATICO EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de manutenção no ascendimento automático em fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	756,67	90.800,40
00120	00002	00016613	MANUTENCAO NO SISTEMA DE TUBO DE AR INJETOR FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de manutenção no sistema de tubo de ar injetor em fogões industriais 2 bocas.		SERV	125	350,00	43.750,00
00121	00002	00016614	MANUTENCAO DO FORNO EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de manutenção do forno em fogões industriais 2 bocas.		SERV	133	455,00	60.515,00
00122	00002	00016615	TROCA DE ESPALHADOR GRANDE EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de espalhador grande em fogões industriais 2 bocas..		SERV	133	690,00	91.770,00
00123	00002	00016616	TROCA DE SORVETE EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de sorvete interno em fogões industriais 2 bocas.		SERV	125	350,00	43.750,00
00124	00002	00016617	TROCA DE COROA DUPLA CHAMA EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de coroa dupla chama em fogões industriais 2 bocas.		SERV	125	623,33	77.916,25
00125	00002	00016618	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira 2mts e abraçadeiras, para fogões industriais 2 bocas.		SERV	133	282,50	37.572,50
00126	00002	00016619	TROCA DE MOLA P/FORNO CORACADO DE FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de mola para forno coraçado de fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	225,00	27.000,00
00127	00002	00016620	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/8 EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	437,50	52.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00128	00002	00016621	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/4 EM FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	407,50	48.900,00
00129	00002	00016622	TROCA DE ADAPTADOR METALICO 1/2 P/FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de adaptador metálico 1/2, de latão para fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	407,50	48.900,00
00130	00002	00016623	TROCA DE QUEIMADOR 9CM P/FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de troca de queimador de 9 cm para fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	461,67	55.400,40
00131	00002	00016624	SERVICO DE REFORMA E PINTURA EM GERAL DE FOGAO INDUSTRIAL 2 BOCAS serviço de reforma e pintura em geral de fogões industriais 2 bocas.		SERV	120	207,50	24.900,00
00132	00002	00016625	LIMPEZA COMPLETA DE FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de limpeza completa em fogões industriais 4 bocas.		SERV	205	455,00	93.275,00
00133	00002	00016626	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de manutenção e solda em fogões industriais 4 bocas.		SERV	210	500,00	105.000,00
00134	00002	00016627	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DO FORNO EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de vidro temperado do forno em fogões industriais 4 bocas.		SERV	160	873,33	139.732,80
00135	00002	00016628	MANUTENCAO NO ASCENDIMENTO AUTOMATICO EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de manutenção no ascendimento automático em fogões industriais 4 bocas.		SERV	140	890,00	124.600,00
00136	00002	00016629	MANUTENCAO NO SISTEMA DE TUBO DE AR INJETOR FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de manutenção no sistema de tubo de ar injetor em fogões industriais 4 bocas.		SERV	160	480,00	76.800,00
00137	00002	00016630	MANUTENCAO DO FORNO EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de manutenção do forno em fogões industriais 4 bocas.		SERV	210	527,50	110.775,00
00138	00002	00016631	TROCA DE ESPALHADOR GRANDE EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de espalhador grande em fogões industriais 4 bocas.		SERV	160	552,50	88.400,00
00139	00002	00016632	TROCA DE SORVETE EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de sorvete interno em fogões industriais 4 bocas.		SERV	155	350,00	54.250,00
00140	00002	00016633	TROCA DE COROA DUPLA CHAMA EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de coroa dupla chama em fogões industriais 4 bocas.		SERV	155	357,50	55.412,50
00141	00002	00016634	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira		SERV	230	350,00	80.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			2mts e abraçadeiras, para fogões industriais 4 bocas.					
00142	00002	00016635	TROCA DE MOLA P/FORNO CORACADO DE FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de mola para forno coraçado de fogões industriais 4 bocas.		SERV	158	245,00	38.710,00
00143	00002	00016636	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/8 EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/8 e de latão para fogões industriais 4 bocas.		SERV	158	450,00	71.100,00
00144	00002	00016637	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/4 EM FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões industriais 4 bocas.		SERV	158	450,00	71.100,00
00145	00002	00016638	TROCA DE ADAPTADOR METALICO 1/2 P/FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de adaptador metálico 1/2, de latão para fogões industriais 4 bocas.		SERV	160	417,50	66.800,00
00146	00002	00016639	TROCA DE QUEIMADOR 9CM P/FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de troca de queimador de 9 cm para fogões industriais 4 bocas.		SERV	208	510,00	106.080,00
00147	00002	00016640	SERVIÇO DE REFORMA E PINTURA EM GERAL DE FOGAO INDUSTRIAL 4 BOCAS serviço de reforma e pintura em geral de fogões industriais 4 bocas.		SERV	205	2.385,00	488.925,00
00148	00002	00016641	LIMPEZA COMPLETA DE FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de limpeza completa em fogões industriais 6 bocas.		SERV	255	585,00	149.175,00
00149	00002	00016642	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA DE FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de manutenção e solda em fogões industriais 6 bocas.		SERV	255	2.385,00	608.175,00
00150	00002	00016643	TROCA DE VIDRO TEMPERADO DO FORNO EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de vidro temperado do forno em fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	890,00	209.150,00
00151	00002	00016644	MANUTENCAO NO ASCENDIMENTO AUTOMATICO EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de manutenção no ascendimento automático em fogões industriais 6 bocas.		SERV	225	985,00	221.625,00
00152	00002	00016645	MANUTENCAO NO SISTEMA DE TUBO DE AR INJETOR FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de manutenção no sistema de tubo de ar injetor em fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	616,67	144.917,45
00153	00002	00016646	MANUTENCAO DO FORNO EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de manutenção do forno em fogões industriais 6 bocas.		SERV	255	626,67	159.800,85
00154	00002	00016647	TROCA DE ESPALHADOR GRANDE EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de espalhador grande em fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	735,00	172.725,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00155	00002	00016648	TROCA DE SORVETE EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de sorvete interno em fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	535,00	125.725,00
00156	00002	00016649	TROCA DE COROA DUPLA CHAMA EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de coroa dupla chama em fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	522,50	122.787,50
00157	00002	00016650	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira 2mts e abraçadeiras, para fogões industriais 6 bocas.		SERV	255	400,00	102.000,00
00158	00002	00016651	TROCA DE MOLA P/FORNO CORACADO DE FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de mola para forno coraçado de fogões industriais 6 bocas.		SERV	225	453,33	101.999,25
00159	00002	00016652	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/8 EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/8 e de latão para fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	520,00	122.200,00
00160	00002	00016653	TROCA DE BICO INJETOR DE GAS 1/4 EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de bico injetor de gás, de rosca 1/4 e de alumínio para fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	520,00	122.200,00
00161	00002	00016654	TROCA DE ADAPTADOR METALICO 1/2 P/FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de adaptador metálico 1/2, de latão para fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	533,33	125.332,55
00162	00002	00016655	TROCA DE QUEIMADOR 9CM P/FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de troca de queimador de 9 cm para fogões industriais 6 bocas.		SERV	235	450,00	105.750,00
00163	00002	00016656	SERVICO DE REFORMA E PINTURA EM GERAL DE FOGAO INDUSTRIAL 6 serviço de reforma e pintura em geral de fogões industriais 6 bocas.		SERV	85	2.250,00	191.250,00
00164	00002	00016657	LIMPEZA COMPLETA DE FORNO INDUSTRIAL A GAS serviço de limpeza completa em fornos industriais a gás.		SERV	25	675,00	16.875,00
00165	00002	00016658	SERVICO DE MANUTENCAO E SOLDA EM FORNO INDUSTRIAL A GAS serviço de manutenção e solda em fornos industriais a gás.		SERV	25	660,00	16.500,00
00166	00002	00016659	MANUTENCAO NO QUEIMADOR EM FORNO INDUSTRIAL A GAS serviço de manutenção no queimador em fornos industriais a gás.		SERV	15	580,00	8.700,00
00167	00002	00016660	MANUTENCAO NO SISTEMA INJETOR DE FORNO INDUSTRIAL A GAS serviço de manutenção no sistema injetor em fornos industriais a gás.		SERV	15	580,00	8.700,00
00168	00002	00016661	MANUTENCAO DO ASCENDEADOR EM FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS serviço de manutenção do ascendedor em fornos		SERV	15	675,00	10.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			industriais a gás.					
00169	00002	00016662	TROCA DE KIT REGISTRO DE GAS EM FORNO INDUSTRIAL A GAS serviço de troca de kit contendo registro de gás 5 kg, mangueira 2mts e abraçadeiras, para fornos industriais a gás.		SERV	20	775,00	15.500,00
00170	00002	00016663	SERVICO DE REFORMA E PINTURA EM FORNO INDUSTRIAL A GAS serviço de reforma e pintura em geral de fornos industriais a gás.		SERV	20	2.250,00	45.000,00
00171	00002	00016664	SERVICO DE REBOBINAGEM EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL serviço de rebobinagem em liquidificadores industriais.		SERV	205	760,00	155.800,00
00172	00002	00016665	SERVICO DE TROCA DE CHAVE LIGA/DESLIGA EM LIQUIDIFICADOR serviço de troca de chave liga/desliga em liquidificadores industriais.		SERV	135	220,00	29.700,00
00173	00002	00016666	TROCA DE KIT LAMINA/FACA EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL serviço de troca de kit com lâmina/faca, base, arraste em liquidificadores industriais.		SERV	115	250,00	28.750,00
00174	00002	00016667	SERVICO DE REPARO DO MOTOR EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL serviço de reparo do motor em liquidificadores industriais.		SERV	215	756,67	162.684,05
00175	00002	00016668	TROCA DE CHAVE CONTROLE DE VELOCIDADE EM LIQUIDIFICADOR serviço de troca chave controle de velocidade em liquidificadores industriais.		SERV	135	250,00	33.750,00
00176	00002	00016669	SERVICO DE REPARO DA FIACAO EM LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL serviço de reparo de fiação interna e externa em liquidificadores industriais..		SERV	135	775,00	104.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E
A EMPRESA XXXXXXXX**

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0700001.02.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 28.906/2024, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2024, conforme **Processo nº 028011/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - UF, vencedora do Lote **XX**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a futura e eventual **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal**, através da Secretaria de Educação.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. A Secretaria Municipal de Administração de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.2. São órgãos ou entidades participantes a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a Secretaria Municipal de Governo, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos ou entidades da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a Ata de Registro de Preços.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS E OS FORNECEDORES QUE OS OFERTARAM:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca -conforme edital	Modelo -conforme edital	Unid.	Quant.	Valor Un.	Prazo (garantia / validade)

3.2. Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os equipamentos, em todas as unidades escolares, setores de apoio a SEMED, e demais Secretarias indicadas neste instrumento, localizados no perímetro urbano e na zona rural do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h as 18h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

4.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do Contratante, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

4.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do Contratante e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato e do responsável por setor.

4.4. Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Contratada, a remoção do equipamento somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o contratante. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

4.5. A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como da devolução ao seu local de origem.

4.6. Os equipamentos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do Contratante ou da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar-se para a realização dos serviços uniformizados e com crachá de identificação.

4.9. Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos equipamentos e abrangerão todos os componentes, peças e demais serviços necessários.

4.10. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada com base: nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

4.11. A Contratada deverá recolher, após o término da prestação dos serviços em cada unidade/setor, a assinatura do Diretor(a)/Coordenador (a) responsável de cada unidade/setor, atestando que os serviços foram concluídos de maneira satisfatória.

4.12. Após a finalização dos serviços o equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta contendo o patrimônio do item e a data em que foi realizada a manutenção do mesmo.

4.13. A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, ao qual os mesmos somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho e a especificação do mesmo com número do patrimônio.

4.14. Os equipamentos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

5. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO E DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados,

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índices previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação,

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado d, o Espírito Santo (DOM-ES), com a possibilidade de prorrogação por igual período, restabelecendo o quantitativo inicial. Além disso, poderá ser estipulado um contrato nos mesmos termos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Receberá a contratada o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme valor homologado na licitação.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de **30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

7.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

7.7. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

7.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.13. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

apreciação da autoridade competente.

7.14. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.15. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

7.16. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.1.1. Por razão de interesse público;

8.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.1.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Fornecer mão de obra especializada, material, produtos, ferramentas, insumos, equipamentos, peças e acessórios à execução dos serviços, atendendo às recomendações constantes nas Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Regulamentadoras de Segurança;

9.1.2. Obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

9.1.3. Oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de 60 (sessenta) dias corridos contados após a finalização do serviço e para os serviços com substituição de peças a garantia de 90 (noventa) dias corridos contados após a finalização do serviço;

9.1.4. Manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.1.5. Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva ou preventiva nos locais em que estes se encontrem;

9.1.6. Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando-os sempre que exigido;

9.1.7. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

9.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

9.1.9. Disponibilizar para o Contratante canais de atendimento através de número de telefone e e-mail para abertura de chamados;

9.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

9.1.11. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

10.1.1. Solicitar a Contratada, formalmente a prestação dos serviços por meio do Fiscal do Contrato;

10.1.2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim;

10.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços e peças fornecidos em desacordo com a contratação;

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

10.1.5. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.1.6. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.1.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as seguintes diretrizes:

11.1.1. Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa para reavaliação do risco inicialmente identificado, quando cabível;

11.1.3. O fiscal do contrato será o servidor Bruno Paula da Silva Ferraz, como fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios de progresso a realização do contrato.

11.1.4. As demais Secretarias que informaram seus quantitativos e que forem solicitar, eventualmente, o objeto da referida Ata, informará na Autorização de Fornecimento o fiscal responsável por aquela aquisição.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA XXX**

ID CidadES: 2024.019E0700001.02.0001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____ - __, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - UF, ajustam o presente Contrato, oriundo do Pedido de Compra **314/2023**, por meio do Pregão Eletrônico **Nº 006/2024**, tendo em vista o Processo Administrativo **028011/2023**, tendo por base a Ata de Registro de Preços **Nº XX/2024**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em freezers, geladeiras, bebedouros, purificadores, lavadoras de roupas, fogões industriais e domésticos, fornos e liquidificadores industriais, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal**, através da Secretaria de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. O Anexo I do Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-ES), podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei N° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Das condições de Prestação dos Serviços

3.1.1. Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os equipamentos, em todas as unidades escolares, setores de apoio a SEMED, e demais Secretarias indicadas neste instrumento, localizados no perímetro urbano e na zona rural do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h as 18h, previamente agendado com o Fiscal do Contrato, podendo ser executado fora do horário estipulado, desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

3.1.2. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do Contratante, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do Contratante e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato e do responsável por setor.

3.1.4. Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da Contratada, a remoção do equipamento somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o contratante. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

3.1.5. A Contratada deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos até suas instalações/oficina, bem como da devolução ao seu local de origem.

3.1.6. Os equipamentos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do Contratante ou da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.1.7. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.1.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar-se para a realização dos serviços uniformizados e com crachá de identificação.

3.1.9. Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos equipamentos e abrangerão todos os componentes, peças e demais serviços necessários.

3.1.10. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada com base: nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

3.1.11. A Contratada deverá recolher, após o término da prestação dos serviços em cada unidade/setor, a assinatura do Diretor(a)/Coordenador (a) responsável de cada unidade/setor, atestando que os serviços foram concluídos de maneira satisfatória.

3.1.12. Após a finalização dos serviços o equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta contendo o patrimônio do item e a data em que foi realizada a manutenção do mesmo.

3.1.13. A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, ao qual os mesmos somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho e a especificação do mesmo com número do patrimônio.

3.1.14. Os equipamentos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

3.3. Gestão do Contrato

3.3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei número 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, podendo convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4. Fiscalização

3.4.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos

3.4.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL DO CONTRATO**, ficando nomeado o ocupante do cargo de Superintendente de Manutenção e Reparos lotado na Secretaria Municipal de Educação, atualmente ocupado pelo Sr. Bruno Paula da Silva Ferraz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.4.3. O Fiscal de Contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4.4. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, **em 10 (dez) dias, para ratificação** .

3.4.5. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.4.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

3.4.7. O (a) fiscal ora designado (a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

d) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

e) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Receberá a Contratada o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo mínimo de **30 (trinta) dias úteis**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

5.7. O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a Contratada apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

manter-se adimplente.

5.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

5.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da Contratada, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.13. Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.14. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.15. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

5.16. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer mão de obra especializada, material, produtos, ferramentas, insumos, equipamentos, peças e acessórios à execução dos serviços, atendendo às recomendações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança;

7.1.2. Obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

7.1.3. Oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de 60 (sessenta) dias corridos contados após a finalização do serviço e para os serviços com substituição de peças a garantia de 90 (noventa) dias corridos contados após a finalização do serviço;

7.1.4. Manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.1.5. Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva ou preventiva nos locais em que estes se encontrem;

7.1.6. Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando-os sempre que exigido;

7.1.7. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;

7.1.9. Disponibilizar para o Contratante canais de atendimento através de número de telefone e e-mail para abertura de chamados;

7.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

7.1.11. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Solicitar a Contratada, formalmente a prestação dos serviços por meio do Fiscal do Contrato;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.1.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.4. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

8.1.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

8.1.7. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos efetuados, dentro do prazo, forma e condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

estabelecidos no presente Contrato.

8.1.8. Aplicar a Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.9. A Contratada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada a que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações: **Dotação Orçamentária:**

XXXXXXXXXXXXXXXXX – Elemento de Despesa: XXXXXX – Ficha: XXX – FR: XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____